



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I, nos termos do Decreto nº3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº6.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie e pelas disposições contidas no ato convocatório. Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, a **realizar-se no dia 13/09/2019 às 13h30 (Treze horas e trinta minutos) horário de Belém/PA, na Sala de Sessão Plenária, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA.**

O presente Edital poderá ser retirado no sítio da internet: <http://www.cremepa.org.br/>, ou pessoalmente no endereço acima indicado.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

1-DO OBJETO

1.1.O presente Pregão tem por objeto **Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado – tipo Split, novo e sem uso**, o qual deverá ser entregue e instalado na Sede e no prédio Anexo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará-CRM/PA localizado, respectivamente, na Av. Generalíssimo Deodoro 223 e 253, Umarizal, Belém/PA, de acordo com as especificações constantes do **"Termo de Referência" (Anexo I)**.

1.2. O valor global de referência para essa aquisição é de no máximo **R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o art.40, item X c/c art.48, item II da Lei nº8.666/93.

1.3. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do atual exercício -622.12.44.90.52.003-maquinas e equipamentos, e 622.11.33.90.39.012 – manutenção e conservação de maquinas e equipamentos.

2. DO PRAZO DE ENTREGA/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

2.2. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos objeto da presente Licitação, será **de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data da data da assinatura do contrato**, ficando o Contratado obrigado a cumprir a solicitação sendo passível de rescisão contratual.

2.3. O período de garantia dos equipamentos deverá ser de Garantia mínima: 12(doze) meses, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo, conforme Termo de Referência(AnexoI);

2.3.1. O recebimento dos equipamentos se processará da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.
- b) Definitivamente, após instalação, verificação da quantidade, qualidade e conseqüente aceitação.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na SEDE e no PRÉDIO ANEXO do CRM/PA, respectivamente, sito a Av. Generalíssimo Deodoro nº223 e 253, Umarizal, Belém/PA, bem como a Nota Fiscal, conforme Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Os interessados ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento na sessão pública de instalação do Pregão Presencial, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.3. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com administração pública federal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) funcionário do CRM/PA, bem como a empresa da qual tal funcionário seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 com redação alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **Item 8.2.3 deste Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao legislativo convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.4. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

- a) Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.
- b) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

c) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

d) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, observando os prazos previstos no Art. 12 do Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000.

e) No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

5.1.1. Informações poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

a) Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA ou pelo e-mail: licitacao@cremepa.org.br, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

b) Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

c) As dúvidas a serem dirimidas por telefone (91 – 3204-4022 ou 4033) serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira, em sessão pública, **no dia 13/09/2019 às 13h30 (Treze horas e trinta minutos) horário de Belém/PA, na Sala de Sessão Plenária, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/Pa.**

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO - O credenciamento dá poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

6.1.5 - DAS DECLARAÇÕES NO ATO DE CREDENCIAMENTO - os documentos deverão ser apresentadas fora dos Envelopes de Proposta e Documentação no momento do Credenciamento.

a) Declaração de habilitação e de aceite das condições locais e exigências do Edital e de seus Anexos para execução do objeto (conforme **Anexo II**),

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme **Anexo III**),

c) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (conforme **Anexo IV**),

d) Carta de credenciamento de representante (conforme **Anexo V**),

e) Declaração de Vistoria Técnica (conforme **Anexo VI**),



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo além da razão social e endereço da licitante, as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ- CRM/PA
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ- CRM/PA
ENVELOPE B - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em todas as páginas;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega dos equipamentos/serviços deverá ser imediatamente a contar da assinatura do contrato expedido pelo CRM/PA.
- e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope A;
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.
- c) Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de Menor Preço Global, tendo as licitantes a obrigatoriedade de ofertar preços para todos os itens que compõem a presente Licitação, sob pena de desclassificação, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

d) Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

7.4. A pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

7.4.1. Havendo lance, a pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

7.5. O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço, apresentado para efeito de ordenamento de propostas;

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às sanções administrativas deste Edital;

7.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.8. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço por item, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração e anexo aos autos do processo.

7.10. A Pregoeira fará a conferência dos valores cotados na Proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

7.11. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio.

7.12. Critério de Desempate - Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro(a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:

a) Será assegurado, como **critério de desempate**, quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

a.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

a.2) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido na alínea "a" anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

a.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido na alínea "a.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a.4) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope "B", para análise dos **documentos de habilitação da proponente classificada**.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.3.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos exigidos no subitem "6.1.5" deverão ser apresentados no Ato de Credenciamento, e não precisam constar novamente do "Envelope Documentos de Habilitação".

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor do município onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou **Certidão Judicial Cível Negativa da sede da pessoa jurídica**.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- d) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Belém/PA fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal 8.666-93, acrescentado pela Lei Federal nº12.440 de 07 de julho de 2011.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.2.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Apresentar **documento** assinado pelo representante legal da empresa onde informe possuir em seus quadros técnicos profissionais que executam a instalação dos condicionadores de ar, tipo Split, podendo ser Técnico de grau médio com formação pertinente a estas áreas do conhecimento (Refrigeração/Climatização e Rede Elétrica), ou, finalmente, Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração;

8.2.4.2. Apresentar **comprovação** do vínculo funcional ou de emprego do(s) profissional(is) citado(s) no item 8.2.4.1. por meio de contrato de Carteira de Trabalho ou de documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual;

8.2.4.3. **Capacidade Técnica Operacional (Serviço):** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, **referentes à execução de serviços** equivalente ou superior ao respectivo objeto da licitação, declarando ter a empresa licitante fornecido serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (instalação de Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall). O atestado deverá conter o Nome do responsável pela empresa/órgão publico emitente, no do CNPJ, bem como meios de contato (telefone e/ou email, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas; **O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida.**;

a) Poderão ser efetuadas diligências para confirmar os dados descritos no atestado. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade do CRM/PA, a empresa será automaticamente desclassificada.

b) O pregoeiro poderá solicitar cópia da nota fiscal referente à prestação de serviços dos produtos que foram objeto do atestado de capacidade técnica fornecido, nos moldes do subitem anterior, como forma de diligência.

8.2.4.4 **Capacidade Técnica Operacional (Bens):** Comprovação de aptidão **para o fornecimento de bens** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (aparelhos de Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall). O atestado deverá conter o Nome do responsável pela empresa/órgão publico emitente, no do CNPJ, bem como meios de contato (telefone e/ou email, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas; **O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida.**

a) Poderão ser efetuadas diligências para confirmar os dados descritos no atestado. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade do CRM/PA, a empresa será automaticamente desclassificada.

b) O pregoeiro poderá solicitar cópia da nota fiscal referente ao fornecimento de bens ou produtos que foram objeto do atestado de capacidade técnica fornecido, nos moldes do subitem anterior, como forma de diligência.

8.2.4.5. Não há impedimento para que as comprovações exigidas nos **subitens 8.2.4.3 e 8.2.4.4** sejam realizadas mediante apresentação de atestado único, desde de que cumpram os requisitos de ambos.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.2.5. DA VISTORIA TÉCNICA

a) Declaração de que os locais onde serão instalados os equipamentos objeto deste Edital foram vistoriados pela Empresa Licitante, onde a mesma tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da Licitação **(Anexo VI)**.

a.1) a visita técnica será confirmada através da folha de presença assinada pelo representante da licitante no ato da visita.

b) O responsável pelos esclarecimentos técnicos dos serviços e acompanhamento na vistoria técnica ao local de realização dos serviços, ora licitados, será um engenheiro indicado pelo CRM/PA. A vistoria técnica será realizada no **dia 10/09/2019 às 11:00 horas**, prazo de 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

c) As empresas participantes do certame licitatório na vistoria técnica verificarão o local onde será executado o serviço de instalação dos equipamentos, examinando e tomando ciência do local, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

d) Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as exigências e condições locais para a execução do objeto (Anexo II), conforme Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Pregoeira.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a Proposta de Preço, para a qual deve ser observado o disposto **no subitem 6.2.1**.

6.1) - O documento poderá ser autenticado nas sessões da licitação desde que apresentado original.

6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no **item 8 deste Edital**, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no **Item 8**.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarada à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos a pregoeira e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **Anexo VII** do presente ato convocatório.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

c) A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a este legislativo para assinar o termo de contrato.

d) Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será pago com a entrega, instalação total e funcionamento dos equipamentos descritos no Termo de Referência – Anexo I, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, e serão pagos em até 05(cinco) dias, contados a partir da instalação total dos equipamentos.

14. FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento dos equipamentos/serviços será efetuado mediante expedição da Nota Fiscal, da qual constará a identificação do CRM/PA, indicação expressa dos equipamentos, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

14.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer os equipamentos/serviços ofertados.

14.2.1. Os equipamentos/serviços serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no Item 15 deste Edital.

14.2.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar, retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

15.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

16. DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1. O preço ofertado para fornecimento do objeto da presente licitação, será fixo e irrevogável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica assegurado ao CRM/PA o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM/PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRM/PA.

17.7. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº.8.666/1993 e suas alterações.

17.8. Serão considerados como vícios sanáveis falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

17.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, e-mail e números de telefones fixos e/ou celulares.

17.10. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.11. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18. INTEGRAM ESTE EDITAL

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração Habilitação;
- c) Anexo III – Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF 1988
- e) Anexo V – Carta de Credenciamento
- f) Anexo VI – Declaração de Vistoria Técnica
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato

E para conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

Belém(Pa), 30 de agosto de 2019.

Dr. MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA
Presidente do CRM/PA

Av. Generalíssimo Deodoro, 223 - Umarizal - CEP 66050-160 - Belém-PA

Fone: (91) 3204-4000 (91) 3204-4022, 3204-4033.

e-mail: assjuridica@cremepa.org.br



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A N E X O – I

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado – tipo Split, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado na Sede e no prédio Anexo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará-CRM/PA localizado, respectivamente, na Av. Generalíssimo Deodoro 223 e 253, Umarizal, Belém/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição e contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente pelo Conselho Regional de Medicina. Além disso, a aquisição e instalação dos equipamentos contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por este CRM.

2.2. Quanto à necessidade da instalação dos equipamentos, o CRM deveria dispor de ferramenta e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse deste CRM, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para o CRM, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Apresentar **documento** assinado pelo representante legal da empresa onde informe possuir em seus quadros técnicos profissionais que executam a instalação dos condicionadores de ar, tipo Split, podendo ser Técnico de grau médio com formação pertinente a estas áreas do conhecimento (Refrigeração/Climatização e Rede Elétrica), ou, finalmente, Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração;

3.2. Apresentar **comprovação** do vínculo funcional ou de emprego do(s) profissional(is) citado(s) no item 3.1. por meio de contrato de Carteira de Trabalho ou de documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual;

3.3. **Capacidade Técnica Operacional (Serviço):** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, **referentes à execução de serviços** equivalente ou superior ao respectivo objeto da licitação, declarando ter a empresa licitante fornecido serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (instalação de Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall). O atestado deverá conter o Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, no do CNPJ, bem como meios de contato (telefone e/ou email, etc) que possibilitem a realização de diligências para



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas; **O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida.**;

a) Poderão ser efetuadas diligências para confirmar os dados descritos no atestado. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade do CRM/PA, a empresa será automaticamente desclassificada.

b) O pregoeiro poderá solicitar cópia da nota fiscal referente à prestação de serviços dos produtos que foram objeto do atestado de capacidade técnica fornecido, nos moldes do subitem anterior, como forma de diligência.

3.4 Capacidade Técnica Operacional (Bens): Comprovação de aptidão **para o fornecimento de bens** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (aparelhos de Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall). O atestado deverá conter o Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, no do CNPJ, bem como meios de contato (telefone e/ou email, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas; **O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida.**

a) Poderão ser efetuadas diligências para confirmar os dados descritos no atestado. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade do CRM/PA, a empresa será automaticamente desclassificada.

b) O pregoeiro poderá solicitar cópia da nota fiscal referente ao fornecimento de bens ou produtos que foram objeto do atestado de capacidade técnica fornecido, nos moldes do subitem anterior, como forma de diligência.

3.5. Não há impedimento para que as comprovações exigidas nos **subitens 3.3 e 3.4** sejam realizadas mediante apresentação de atestado único, desde de que cumpram os requisitos de ambos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade	Descrição do Equipamento	Local
01	04 unidades	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WILL de 12.000 BTUS - INVERTER , TENSÃO 220 VOLTS (Bifásico), INSTALADO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. Referência: Springer, York, Elgin, LG, equivalente ou superior.	PRÉDIO ANEXO DO CRM/PA -Av. Generalíssimo Deodoro nº253, Umarizal, Belém/PA.
02	04 unidades	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WILL de 18.000 BTUS - INVERTER , TENSÃO 220 VOLTS(Bifásico), INSTALADO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. Referência: Springer, York, Elgin, LG, equivalente ou superior.	PRÉDIO ANEXO DO CRM/PA -Av. Generalíssimo Deodoro nº253, Umarizal, Belém/PA.
03	02 unidades	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WILL de 22.000 BTUS - INVERTER , TENSÃO 220 VOLTS(Bifásico), INSTALADO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. Referência: Springer, York, Elgin, LG, equivalente ou superior.	PRÉDIO ANEXO DO CRM/PA -Av. Generalíssimo Deodoro nº253, Umarizal, Belém/PA.
04	04 unidades	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT	PRÉDIO ANEXO



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

		HI WILL de 30.000 BTUS - INVERTER , TENSÃO 220 VOLTS(Bifásico), INSTALADO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. Referência: Springer, York, Elgin, LG, equivalente ou superior.	DO CRM/PA -Av. Generalíssimo Deodoro nº253, Umarizal, Belém/PA.
05	02 unidades	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WILL de 12.000 BTUS - NÃO INVERTER , TENSÃO 220 VOLTS(Bifásico), INSTALADO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. Referência: Springer, York, Elgin, LG, equivalente ou superior.	SEDE DO CRM/PA -Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA.
06	01 unidades	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WILL de 58.000 BTUS - NÃO INVERTER , TENSÃO 220 VOLTS(Trifásico), INSTALADO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. Referência: Springer, York, Elgin, LG, equivalente ou superior	SEDE DO CRM/PA -Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA.
TOTAL	17 UNIDADES		

5. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer rigorosamente o manual do fabricante e as normas da ABNT.

5.2. Equipamentos serão instalados na Sede e no prédio Anexo do CRM/PA, em Belém/PA;

5.3. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, devendo todos os materiais serem novos, e de primeiro uso.

5.4. A partir do quadro de ar condicionado, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada;

5.4.1. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural.

a) Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural, ficando a empresa licitante a realização das aberturas, em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;

b) Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, limpeza, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;

c) licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;

5.5. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, e deverá verificar o local, os pontos de energia elétrica, as tubulações, a fim de contemplar os materiais necessários, tais como: tubulações, eletrodutos, pontos de energia elétrica e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

5.6. O fornecimento e instalação dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, bandejas, canos, caixas de passagens, fiações de força, entre outros são de responsabilidade da licitante;

5.7. Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;

5.8. Caberá (se necessário) à empresa licitante o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

5.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da licitante;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.10. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, com a presença de representante do CRM/PA, em todos os circuitos.

5.11. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:

- a) Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;
- b) Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 40 db;
- c) A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- d) O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, segundo a norma ABNT.
- e) Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada.

5.12. Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:

- a) Sistema de expansão direta com condensação a ar, sendo utilizados equipamentos do tipo SPLIT, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;
- b) Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;
- c) O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;
- d) Os compressores deverão seguir as especificações técnicas;
- e) A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre, perfeitamente fixadas aos tubos.
- f) Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- g) Os ventiladores deverão ser do tipo hélice multi-pás em plástico, balanceados estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 50 db;
- h) As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

5.13. No percurso dos eletrodutos do aparelho até o Quadro Elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410.

5.14. A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, sem danificar o quadro elétrico.

5.15. A CONTRATADA, na instalação e montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT e da NR-10;

5.16. Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

5.17. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

5.18. As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pelo CRM/PA.

5.19. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.

5.20. Os equipamentos deverão possuir registro no INMETRO.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. A vistoria técnica é exigência disposto no subitem 8.2.5 do Edital, e estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

6.2. A Vistoria Técnica será no dia 10/09/2019 às 11:00 horas, prazo de 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública será realizada a Vistoria Técnica, que será acompanhada por Engenheiro do CRM/PA.

6.3. A Declaração de Vistoria Técnica deverá ser apresentada pela empresa, conforme **Anexo VI**, no qual declara que representada por um profissional regularizado junto ao CREA, preferencialmente, e que seja do quadro de pessoal da licitante, procedeu vistoria técnica nas instalações do CRM/PA, e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta. Assim, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a vistoria técnica, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

6.4. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário.

7. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo dos equipamentos;**

7.2 A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos;

7.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante:

a) No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o CRM/PA, ficando a licitante responsável pela manutenção dos equipamentos enquanto vigente o tempo das garantias e o contrato;

7.4 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados, e na cidade de Belém/PA e possuir mão-de-obra qualificada e especializada.

7.5 O Licitante indicará número de telefone em Belém e endereço para prestar serviço de suporte técnico do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da licitante CONTRATADA;

7.6 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparado/solução de problemas de equipamentos e seus componentes, no prazo máximo para atendimento em, **no máximo, 03(três) dias úteis**, contando a partir da abertura do chamado, dentro do período de garantia.

7.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

7.8 Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, após a notificação ao CRM/PA e autorização deste.

7.9 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

7.10 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CRM/PA.

7.11 A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

7.12 O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo, celular ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

7.13 A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

7.14 Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

7.15 A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado neste Edital, consiste na prestação, pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, e alterações –Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos objeto da presente Licitação, será **de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data da data da assinatura do contrato**, ficando o Contratado obrigado a cumprir a solicitação sendo passível de rescisão contratual.

8.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na SEDE e no PRÉDIO ANEXO do CRM/PA, respectivamente, sito a Av. Generalíssimo Deodoro nº223 e 253, Umarizal, Belém/PA, bem como a Nota Fiscal.

8.2.1 O recebimento dos equipamentos se processará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.

b) Definitivamente, após instalação, verificação da quantidade, qualidade e conseqüente aceitação.

8.2.2 Os roteiros para instalação dos equipamentos devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes ABNT, bem como, as especificações constantes no termo de referência do CRM/PA.

8.2.3 A Empresa Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções (instalação, operação e manutenção) em Português e Termo de Garantia dos Equipamentos.

8.2.4 Fornecer manual que venha junto com o equipamento, e que informe a carga nominal, o nome do fabricante, o número de série e o ano de fabricação;

8.2.5. Informação esclarecendo toda e qualquer necessidade adicional para sua operacionalização.

9 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

9.2 Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega para posterior verificação junto aos fabricantes.

9.3. Os licitantes poderão vistoriar o imóvel onde deverá ser instalados os aparelhos de ar condicionado antes do fornecimento da proposta.

a) Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quando da instalação dos equipamentos.

b) Os equipamentos/serviços serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituídos pela empresa contratada **no prazo máximo de 02(dois) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no Item 15 deste Edital.

c) Não haverá interrupção das atividades da SEDE e do PRÉDIO ANEXO do CRM/PA, devendo ser tomados todos os cuidados para evitar danos aos servidores, a edificação existente e a terceiros, por ocasião da instalação dos equipamentos, ficando o ônus dos reparos por conta da contratada.

d) Os roteiros para instalação dos equipamentos devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes ABNT, bem como, as especificações constantes neste termo de referência do CRM/PA.

e) A Empresa Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções (instalação, operação e manutenção) em Português e Termo de Garantia dos Equipamentos.

f) Fornecer manual que venha junto com o equipamento, e que informe a carga nominal, o nome do fabricante, o número de série e o ano de fabricação;

g) Informação esclarecendo toda e qualquer necessidade adicional para sua operacionalização.

h) Objeto deverá ser entregue, instalado e operando no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

i) O pagamento será efetuado após a entrega e total instalação dos equipamentos, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atesta das pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, e serão pagos em até 05(cinco) dias, contados a partir da instalação total dos equipamentos.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A N E X O – II
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____,
representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências
e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº
...../20....., e que aceita as condições locais e todas as exigências do Edital e de seus Anexos
realizado pelo CRM/PA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos da Pregoeira no ato do Credenciamento.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A N E X O – III **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº...../....., realizado pelo CRM/PA.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos da Pregoeira no ato do Credenciamento.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A N E X O – IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, concorrente no Pregão Presencial nº...../....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de _____

(Assinatura representante legal)

Nome do representante legal: _____

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos da Pregoeira no ato do Credenciamento.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A N E X O – V
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa:.....com sede
na:, CNPJ nº.
....., representada pelo(a) Sr.(a)
....., CREDENCIA o(a) Sr.(a)
.....(CARGO).....
....., portador(a) do R.G. nº.
..... e C.P.F. nº....., para representá-la
perante o CRM/PA na licitação por Pregão Presencial nº...../....., podendo formular lances verbais
e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as
fases licitatórias.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG OU CPF: _____

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos da Pregoeira no ato do Credenciamento.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A N E X O – VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa:.....com sede na:
....., CNPJ nº., vem
através de seu representante legal infra assinado, declarar expressamente que as instalações do
CRM/PA foram **VISTORIADAS pelo Sr....., funcionário ou sócio da
empresa**, e que a Licitante tem pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a
execução dos serviços objeto deste Edital.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos da Pregoeira no ato do Credenciamento.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

A N E X O – VII **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019**

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT NO ANEXO DO CRM/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/PA E A EMPRESA: _____

Por este instrumento de contrato que assinam entre si, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, representado neste ato pelo Sr. Presidente, Dr....., médico, casado, portador do documento de identidade nº....., CPF Nº....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado _____, CNPJ nº _____, representada por _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, domiciliado (a) a _____, nº _____, bairro _____, _____, doravante denominado CONTRATADO, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira e Equipe de apoio do CRM/PA resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto Aquisição e Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split na SEDE e no PRÉDIO ANEXO do CRM/PA, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital para todos os efeitos.
- 1.2 - Se a qualidade dos equipamentos e instalação entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamento e instalação, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do CRM/PA, no que tange as datas de entrega dos equipamentos e suas instalações.
- 1.5 – Os equipamentos devem ser entregues e instalados no prazo de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir data da data da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos materiais/serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado: 622.12.44.90.52.003-maquinas e equipamentos, e 622.11.33.90.39.012 – manutenção e conservação de maquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O Contratante deverá pagar a Contratada pelo fornecimento dos equipamentos e suas instalações descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (_____).
- 3.1.1 - O pagamento será efetuado após a entrega e total instalação dos equipamentos, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, e serão pagos em até 05(cinco) dias, contados a partir da instalação total dos equipamentos.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos materiais/serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA/DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA/LOCAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Prazo de Entrega:

a) O prazo para entrega e instalação dos equipamentos objeto da presente Licitação, será **de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data da data da assinatura do contrato**, ficando o Contratado obrigado a cumprir a solicitação sendo passível de rescisão contratual.

4.2 - Prazo de Garantia e Assistência Técnica:

4.2.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo dos equipamentos**;

4.2.2 A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos;

4.2.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante:

a) No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o CRM/PA, ficando a licitante responsável pela manutenção dos equipamentos enquanto vigente o tempo das garantias e o contrato;

4.2.4 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados, e na cidade de Belém/PA e possuir mão-de-obra qualificada e especializada.

4.2.5 O Licitante indicará número de telefone em Belém e endereço para prestar serviço de suporte técnico do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da licitante CONTRATADA;

4.2.6 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparado/solução de problemas de equipamentos e seus componentes, no prazo máximo para atendimento em, **no máximo, 03(três) dias úteis**, contando a partir da abertura do chamado, dentro do período de garantia.

4.2.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

4.2.8 Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no **prazo máximo de 2 (dois) dias**, após a notificação ao CRM/PA e autorização deste.

4.2.9 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

4.2.10 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CRM/PA.

d) Não danificar o quadro elétrico, efetivando o serviço dentro das normas.

4.2.11 A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante.

4.2.12 O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo, celular ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

4.2.13 A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

4.2.14 Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

4.2.15 A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado neste Edital, consiste na prestação, pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, e alterações –Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na SEDE e no PRÉDIO ANEXO do CRM/PA, respectivamente, sito a Av. Generalíssimo Deodoro nº223 e 253, Umarizal, Belém/PA, bem como a Nota Fiscal.

4.3.1 O recebimento dos equipamentos se processará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.

b) Definitivamente, após instalação, verificação da quantidade, qualidade e conseqüente aceitação.

4.3.2. Os roteiros para instalação dos equipamentos devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes ABNT e da NR-10, bem como, as especificações constantes no termo de referência do CRM/PA.

4.3.3. A Empresa Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções (instalação, operação e manutenção) em Português e Termo de Garantia dos Equipamentos.

4.3.4. Fornecer manual que venha junto com o equipamento, e que informe a carga nominal, o nome do fabricante, o número de série e o ano de fabricação;

4.3.5. Informação esclarecendo toda e qualquer necessidade adicional para sua operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos equipamentos e instalação, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos equipamentos do presente contrato será feita pelo funcionário JOÃO AUGUSTO SANTIAGO CRUZ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento.
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e instalação dos equipamentos, incluídos aí, frete, transporte, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.
- c) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- d) Atentar-se pelas normas de segurança aplicáveis na espécie, em especial quando das atividades de instalação dos equipamentos, bem como pela qualidade do produto oferecido, atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- e) Proceder à instalação dos equipamentos, sem nenhum ônus para o CRM/PA contratante.
- f) Prestar as garantias mínimas dos equipamentos cotados.
- g) Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes do presente contrato.

9.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- b) Acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- c) Recusar todos os equipamentos que não estiverem compatíveis com as especificações deste Edital - os equipamentos/serviços serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituídos pela empresa contratada no



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no Item 15 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos equipamentos / instalação;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão do fornecimento, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para entrega;
- f) Prestação do fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação do fornecimento;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar, retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

13.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O preço ofertado para fornecimento do objeto da presente licitação, será fixo e irrevogável, salvo quando necessário a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato da data de **assinatura do mesmo até/...../2019, ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos enquanto vigente o tempo das garantias e o contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº003/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1 - A administração do CRM/PA deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de Belém/PA, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Belém(PA), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____